



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.397

"Autoriza aquisição de uma moto-niveladora da marca Caterpillar, 120 B"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, deste Estado, autorizada a adquirir, pelo sistema de financiamento e por meio de Concorrência Pública, uma Moto-Niveladora da marca Caterpillar, 120 B, zero hora de operação.

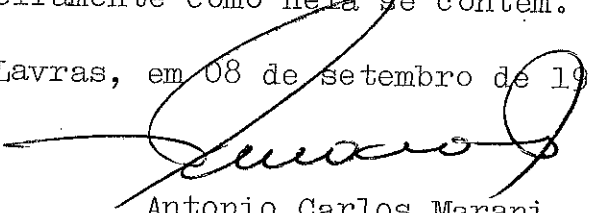
Art. 2º - As condições para a aquisição a que se refere o Art. 1º, são 06 (seis) meses de carência e 24 (vinte e quatro) meses para a amortização do débito.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de setembro de 1982.


Antonio Carlos Marani

Prefeito Municipal